



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 08/2026

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital), no âmbito da Administração Pública do Município de Ipuiúna/MG.

O Prefeito do Município de Ipuiúna, Estado de Minas Gerais, ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar comandos à Lei nº 14.129/2021, seguindo o Governo Federal para implantação do Governo Digital visando o aumento da eficiência da prestação de serviços públicos, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO que as Plataformas de Serviço Digital são instrumentos necessários de transparência para a oferta e a prestação de serviços públicos, com objetivo de integrar e acelerar o desenvolvimento dos serviços digitais e melhorar os serviços prestados ao cidadão, servidores públicos e empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à realidade de município de pequeno porte, com implementação gradual e priorização de serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - manutenção dos serviços digitais disponíveis;
- II - ampliação gradual da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre gestão municipal e cidadão;
- IV - uso da tecnologia e inovação como ferramenta de inclusão;
- V - melhoria contínua dos processos de atendimento ao cidadão;
- VI - manutenção de canais presenciais para população com dificuldade de acesso digital.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração coordenará o estudo para ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades necessárias à transformação digital.

Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital deverão possuir funcionalidades de solicitação de atendimento, acompanhamento de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Os órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão manter atualizadas as informações institucionais e buscar melhorias contínuas.

Art. 7º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular solicitações por meio eletrônico, mantendo canais presenciais.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9º. São garantidos aos usuários da prestação digital de serviços públicos os direitos de acesso gratuito, e atendimento presencial quando necessário.

Art. 10. Os órgãos e entidades responsáveis pela prestação digital deverão observar a interoperabilidade de dados e proteção de dados pessoais.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração promoverão o uso de dados para construção e acompanhamento de políticas públicas.

Art. 12. Os serviços digitais públicos poderão incluir Carta de Serviços ao Usuário, Transparência Municipal, e-SIC, Ouvidoria, Portal da Transparência, Portal de Licitações, emissão de IPTU e Certidão Negativa de Débito.

Art. 13. O acesso aos serviços públicos digitais poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, visando promover o acesso universal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco” em 28 de maio de 2026.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE: www.ipuiuna.mg.gov.br

E NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

“ART. 118, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”.